**EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-002.785.06-04**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SPTRANS. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. Item 6.5.3.11 retirado do Edital. CONHECIDA. Item PREJUDICADO. Demais alegações IMPROCEDENTE. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs 72.002.728.06-62, 72.000.293.07-01 e 72.002.785.06-04**

**Legislação citada: Art. 607, CLT. Lei 9.069/95. Lei 10.192/01. Arts. 30, § 5º, II; 43, § 6º, Lei 8.666/93.**

**2.742ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada, por presentes seus requisitos de admissibilidade.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgar prejudicado o questionamento relativo ao item 6.5.3.11 do edital, visto que retirado do instrumento, e em julgar improcedentes as demais alegações.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 2.728.06-62.